PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 238 / 2020
C.M PALMITAL 27 / 07 / 20
Rol:

Nº 16/2020

PROJETO DE LEI Nº ~~011/2020~~ – MUNICÍPIO DE PALMITAL

Dipõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, e do Fundo Municipal de Trabaho, Emprego e Renda - FUMTER no Município de Palmital e dá outras providências.

DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento e gestão de um sistema público de emprego.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – COMTER:

I - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE e dos Programas de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, estabelecendo parcerias que maximizem o investimento do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT em programas de qualificação e requaçificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda, inserção do jovem e reinserção do desempregado no mercado de trabalho e outras ações do sistema público de emprego;

II - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno observado às disposições do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

III - deliberar e definir acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda em consonância com a Política Nacional do Trabalho, Emprego e Renda, com Sistema Público do Trabalho, Emprego e Renda e com as deliberações do CODEFAT;

IV - propor as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

V – apresentar ao Poder Executivo Municipal, anualmente, projeto de metas e relatório detalhado das atividades desempenhadas e dos resultados obtidos;

VI - acompanhar a utilização dos recursos destinados à execução das ações do Programa do Seguro Desemprego e dos Programas de Geração de Emprego e Renda, em relação ao cumprimento dos critérios de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;

VII - fiscalizar a movimentação de recursos destinados à execução das ações do Sistema Nacional de Emprego-SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços do SINE Municipal;

IX - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços prestados pelo SINE Municipal;

X- organizar a cada 03 (três) anos a Conferência Municipal de Emprego, Trabalho e Renda, aprovando o seu Regimento e garantindo a atividade enquanto fórum democrático com participação da sociedade civil organizada;

XI – promover o intercâmbio de informações com a Comissão Estadual de Emprego e/ou com outros Conselhos Municipais, objetivando não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

XII – propor medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportuniddes de trabalho e renda que atenuem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XIII – propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de geração de emprego e renda no município.

DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será constituído obrigatoriamente de forma tripartite e paritária por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo, das entidades representativas dos empregadores e das entidades representativas dos trabalhadores, a saber:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Administração;

b) 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

c) 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;

II – 03 (três) Representantes Titulares e 03 (três) Representantes Suplentes de entidades dos empregadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados;

III – 03 (três) Representantes Titulares e 03 (três) Representantes Suplentes de entidades dos trabalhadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados.

§ 1º O Poder Executivo designará os seus representantes preferencialmente dentre pessoas que atuem com a questão do emprego, relações de trabalho e políticas de fomento ao desenvolvimento econômico, e de economia solidária, lotados nas secretarias municipais que compõem o referido conselho.

§ 2º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados preferencialmente pelas entidades representativas correspondentes.

§ 3º Os Conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da última indicação feita pelas entidades participantes do Conselho.

§ 4º O Mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por um unico mandato subsequente, devendo o processo de recondução observar o mesmo procedimento de indicação.

§ 5º Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão suas funções enquanto investidos em cargos públicos.

Art. 4º A diretoria executiva do Conselho será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente.

Art. 5º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

Art. 6º A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre os representantes do segmento da Adminsitração Municipal, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º Compete ao Presidente do COMTER:

I – presidir as sessões plenarias, estabelecer a pauta de discussão, orientar os debates e colher os votos;

II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º A vice-presidência do COMTER será exercida pelo representante do poder Executivo Municipal quando a presidência couber à representação dos trabalhadores ou dos empregadores e de forma alternada entre os representantes dos trabalhadores e dos empregadores, quando a presidência for exercida pelo representante do Poder Executivo.

§1º No caso de ausência ou impedimente do presidente, o vice-presidente assumirá os trabalhos da reunião.

§2º No caso de vacância da presidência, o vice-presidente assumirá o cargo até o término do mandato.

§3º A vacância ocorrerá quando:

I – o presidente comunicar formalmente seu afastamento;

II – o presidente ausentar-se, sem justificativa, por duas reuniões ordinárias consecutivas.

§4º Caso ocorra a vacância dos cargos de presidente, de vice-presidente ou de qualquer membro, os respectivos suplentes substituirão os titulares do mesmo segmento destes, para completar o mandato.

Art. 9º O COMTER terá uma secretaria executiva, à qual competirá as ações de cunho operacional demandadas pelo conselho e o fornecimento de informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo unico. Os membros da secretaria adminsitrativa, em numero de 03 (três), serão nomeados pelo próprio conselho.

Art. 10 Os órgãos e instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o COMTER poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 11 O COMTER promoverá conferência, mediante convocação de entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional.

Art. 12 O COMTER elaborará seu regimento interno, observado as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e as disposições desta lei.

Art. 13 O COMTER reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada quadrimestre, por convocação de seu presidente;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14 As deliberações do COMTER deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art 15 A atividade dos Conselheiros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é considerada serviço público e não será remunerada, sendo as respectivas funções consideradas de relevante interesse público.

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FUMTER

Art. 16 Fica Criado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER, destinado a apoio técnico, financeiro e administrativo para execução e manutenção das ações do SINE, orientação profissional, certificação profissional e outras políticas públicas que visam à empregabilidade ou estabelecidas mediante o plano de trabalho.

Art. 17 O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber à legislação vigente.

Art. 18 O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER é constituído por recursos financeiros oriundos de convênios, auxílios e subvenções, programados em seu orçamento anual, além de outras fontes em níveis municipal, estadual e federal.

Art. 19 O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER terá como órgão de natureza deliberativa o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER.

Art. 20 O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER será gerido por um conselho gestor composto por 03 (três) membros titulares do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, com representação paritária de cada segmento, sendo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Membro.

§1º A nomeação dos membros do conselho gestor do FUMTER se dará na prmeira reunião ordinária do COMTER por maioria absoluta de votos de seus membros, para mandato de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses.

§2º Cada membro do conselho gestor terá um suplente que o substituirá em caso de ausência e/ou impedimentos.

Art. 21 Cabe ao conselho gestor do FUMTER, no cumprimento de suas atribuições e além de outras atribuições que dispuser o seu regimento interno, aprovar o plano de aplicação e realizar quadrimestralmente o acompanhamento físico-financeiro do fundo municipal do trabalho, referentes aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Palmital e aprovar a aplicação dos recursos.

Parágrafo unico. O regimento interno do FUMTER será elaborado e deliberado pelo COMTER.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O apoio e suporte adminsitrativo necessário a organização, à estrutura e ao funcionamento do COMTER e do FUMTER ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Adminsitração, de Assistência e Desenvolvimento Social e Orçamento e Finanças.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 27 de julho de 2020.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI Nº 011/2020 – MUNICÍPIO DE PALMITAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Palmital

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Senhoria a anexa minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre sobre a criação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, e do Fundo Municipal de Trabaho, Emprego e Renda - FUMTER no Município de Palmital e dá outras providências.

Preliminarmente, é importante destacar que a proposta ora apresentada busca articular ações para criar uma política pública municipal de emprego, trabalho e renda. Com isso a composição do conselho se dará por representantes indicados nos termos da legislação, compostas por representantes do governo, empregadores e trabalhadores.

Com a instituição do conselho será possivel definir políticas públicas, fomentar o emprego e avaliar a vocação do município visando o desenvolvimento local, facilitando assim localizar, identificar e sanar as deficiências empregatícias do municipio.

Destaque-se ainda que as medidas propostas visam tornar o Municipio apto a receber repasses de recursos para a aplicação nas politicas públicas voltadas ao emprego e renda referidas na Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (SINE), bem como se trata de medida essencial para possibilitar a futura abertura em nosso município do PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador, dando maior comodidade aos nossos munícipes que quando necessitam dos serviços deste posto precisam se deslocar para cidade vizinhas.

São essas as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Senhoria, a presente proposta de lei.

Sendo o que tinhamos para o momento, aguardamos a aprovação do presente projeto.

JOSÉ ROBERTO RONQUI

-PREFEITO MUNICIPAL-